



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA TRÊS MARIAS
[REDACTED]

PERÍODO
18/01/2021 a 01/03/2021



LOCAL: CAMPO GRANDE – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 20° 16' 27" e W 054° 41' 31"

ATIVIDADE: 0115-6/00 Cultivo de Soja



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X – PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS.....	13
XI – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
XII – CONCLUSÃO	13
ANEXOS DO RELATÓRIO	14
<u>ANEXO I:</u> Inscrição Estadual; TN 025623/2021.01.09; Termo de Declarações	15
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração	19
<u>ANEXO III:</u> Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	60



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – MS



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)



II - PERÍODO DA AÇÃO

18/01/2021 a 01/03/2021

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a informações obtidas, mediante diálogos com integrantes da comunidade indígena, da Aldeia Bororó, de Dourados, MS.

IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TRÊS MARIAS, ZONA RURAL, CAMPO GRANDE, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE

S 20° 16' 27" e W 054° 41' 31"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS BARRACOS

S 20° 16' 31" e W 054° 41' 39"



V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:

CNAE: 0115-6/00 Cultivo de Soja

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Escritório Contábil CONTAGRO, AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES Nº 1418, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79.804-970, contagro@outlook.com

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	04
RESGATADOS - TOTAL	03
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	03
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 6.962,40
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 6.962,40
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220546614	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação da Lei 13.467/17	Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	220546991	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
3	220547025	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
4	220547033	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
5	220547041	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
6	220547050	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
7	220547068	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8	220547076	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
9	220547084	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
10	220547092	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
11	220547131	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
12	220547149	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR
13	220547165	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo



VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na propriedade, verificamos tratar-se de estabelecimento dedicado ao cultivo de soja, corroborado pelas informações prestadas a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Inscrição Estadual nº 28.828.768-1, emitida em nome do empregador.

Os trabalhadores indígenas, identificados pela equipe de fiscalização, realizavam os serviços de limpeza de área destinada ao plantio de soja, a saber, a catação de raízes e pedras.

IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram no dia 18/01/2021, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade notificada.

A ação fiscal, propriamente dita, teve início na manhã do dia 19/01/2021, com deslocamento via terrestre, até a propriedade rural denominada FAZENDA TRÊS MARIAS, localizada na zona rural do município de Campo Grande.

Às 8h30m, a equipe de fiscalização já se encontrava nas dependências da FAZENDA TRÊS MARIAS, onde, após nossa identificação, obtivemos informação de que a propriedade havia sido arrendada para o cultivo de soja, mantendo-se, porém, 1 (um) empregado vinculado ao proprietário da área.

Nesse diálogo inicial, confirmou-se a presença de trabalhadores indígenas na propriedade. Assim, solicitamos a indicação do local disponibilizado para abrigo destes, oportunidade em que se indicou um local próximo a sede. De imediato, avistamos um barraco de lona.

Na sequência, dirigimo-nos até o local mencionado, constatando-se a existência de sinais indicativos da utilização recente das precárias instalações. Assim, retornamos até a sede da propriedade, onde solicitamos ao empregado do arrendante, que nos acompanhasse até o local, onde estariam sendo realizados os serviços de "catação de pedras e raízes".

Ato contínuo, percorremos aproximadamente 2 km no interior da propriedade, identificando-se a atividade laboral de 3 (três) trabalhadores oriundos da Aldeia Bororó, Dourados, MS, na "catação de pedras" em área destinada ao plantio de soja. Assim, considerando-se o conjunto dos indicadores a seguir descritos, restaram caracterizadas as condições degradantes de trabalho e contrárias às disposições de proteção do trabalho:

1. Os indígenas laboravam em completa **informalidade**, uma vez que não tiveram o vínculo formalizado pelo empregador, conforme descrito no Auto de Infração nº 22.054.661-4.
2. No que diz respeito à prevenção da saúde, constatamos que os indígenas **não foram submetidos a exames médico admissionais**, nos termos do AI nº 22.054.699-1, antes ou



depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

3. Para a execução das atividades laborais, não receberam gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI) para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.054.702-5.

4. Não dispunham de alojamentos, sendo que os trabalhadores construíram um precário barraco com galhos de árvores e lonas plásticas, nas proximidades das coordenadas geográficas S 20° 16' 30" W 54° 41' 38". Tais barracos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas improvisadas com colchões velhos trazidos pelos próprios trabalhadores diretamente sobre o solo, não oferecendo condições mínimas de habitabilidade (AI nº 22.054.703-3). Da mesma forma, não foram disponibilizadas roupas de cama (AI nº 22.054.709-2).

5. Esses trabalhadores não possuíam sanitários para satisfação de suas necessidades fisiológicas. Assim, dirigiam-se ao "mato" próximo do acampamento. Quanto ao banho, utilizavam uma mangueira em local aberto ao lado do barraco sem nenhuma privacidade e conforto (AI nº 22.054.704-1)

6. Não havia local adequado para o preparo dos alimentos. Os trabalhadores improvisaram um fogão a lenha com pedaços de metal e telhas cerâmicas sobre o solo, dentro do barraco de lona plástica onde dormiam. (AI nº 22.054.705-0).

7. Para suas refeições (AI nº 22.054.706-8), os trabalhadores sentavam-se em tocos de madeira ou nos colchões onde dormiam, sem mesa para apoio do prato. Quanto a guarda e conservação de refeições, não havia condições higiênicas (AI nº 22.054.707-6).

8. No que respeita aos cuidados com as roupas de uso pessoal (AI nº 22.054.713-1), os trabalhadores utilizavam baldes feitos com galões de plástico de lubrificantes e uma tábua improvisada próximo do acampamento, em local sem cobertura e sem piso lavável.

9. Embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidentes e as frentes de trabalho fossem distantes de locais de atendimento médico, inexistiam materiais de primeiros socorros (AI nº 21.959.642-5).

Após a inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene" (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condições degradantes de moradia a que



estavam submetidos, notificamos ao empregador, por meio do Termo de Notificação 025623/2021.01.09, os termos do artigo 17, da Instrução Normativa SIT Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pag. 50-52), quais sejam:

“I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores”.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA TRÊS MARIAS, CAMPO GRANDE, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:

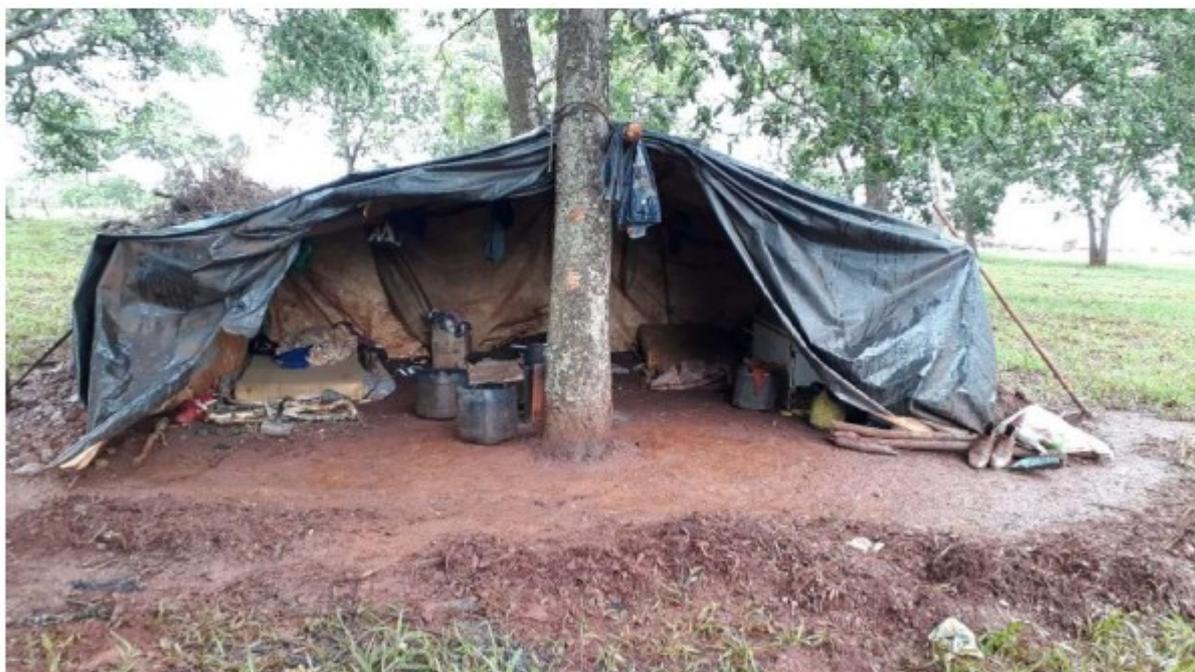


Foto 01: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Frontal



Foto 02: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Lateral Entrada



Foto 03: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Lateral Entrada



Foto 04: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Lateral Fundo



Foto 05: Visão Ampliada do Local da Construção do Barraco – Próximo ao Curral



Foto 06: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Interna



Foto 07: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Interna



Foto 08: Estrutura Rudimentar para Preparo de Alimentos – Parte Interna Barraco



Foto 09: Entrevistas com os Trabalhadores na Frente de Trabalho



X – DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS

Na mesma data (19/01/2021), apresentamos ao empregador, a planilha de cálculo das verbas rescisórias, que de imediato, por meio de preposto, cumpriu as exigências, realizando a quitação dos haveres trabalhistas, na presença do grupo de fiscalização.

A formalização dos vínculos, por meio da transmissão do eSocial e os recolhimentos dos valores devidos a título de Fundo de Garantia foram comprovados no dia 02/02/2021.

XI – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Nesse mesmo dia, 19-01-2021, emitimos 3 (três) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

NOME	PIS	CPF	CTPS	RSOTR
[REDACTED]				

XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 20 de março de 2021.

[REDACTED]